

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE E A EMPRESA GUARDIÃO DIGITAL GESTÃO DO CONHECIMENTO EIRELI EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado pelo Vereador Presidente Sr. Divaldo de Camargo Pereira, RG nº. 1.770.847-3 e CPF nº 068945268/34, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUARDIÃO DIGITAL GESTÃO DO CONHECIMENTO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.008.440/0001-83, com sede na Av. Percy Gandini, nº. 3905 - Vila Toninho – São José do Rio Preto/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. Carlos Eduardo Pacheco, RG nº. 34.343.501-0 e CPF nº. 273.169.768-70, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Presidente da Comissão de Licitação.

1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a locação de sistema GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) completo, para funcionamento em nuvem (cloud computing), com atualizações automáticas para novas versões, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Justificativa de Dispensa de Licitação e

b) A proposta de 24 de julho de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I. O **CONTRATANTE** designará servidor responsável pela gestão contratual, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e

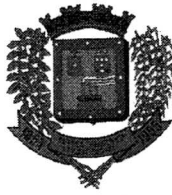
Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-000 – Américo Brasiliense – SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134



Buc DCL

X



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

os **Atestados de Realização dos Serviços**, bem como a solicitação, acompanhamento e emissão do **Termo de Aceite Técnico** dos serviços.

2.1.1. Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**:

a) A emissão da **Autorização para Início dos Serviços** ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da emissão do **Termo de Aceite Técnico da configuração dos serviços na nuvem**, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I;

a.1) O prazo e condições para implantação e aceite técnico da configuração dos serviços na nuvem são estabelecidos nos Termo de Referência - Anexo I;

2.1.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento oficial do fabricante em todas as funcionalidades do Termo de Referência para **todos os funcionários efetivos** do **CONTRATANTE**, no prazo de **1 (um) mês** a contar da assinatura deste contrato;

2.2. Até o **5º (quinto) dia útil do mês**, o **gestor do contrato**, após a avaliação do atendimento, no período, aos requisitos técnicos desta contratação, assim como dos dados da disponibilidade e desempenho dos serviços prestados, entre outros, emitirá o **Termo de Aceite Técnico** para o período;

a) Se forem encontradas divergências na avaliação, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar as devidas justificativas e, se ajustes forem necessários, o processo de avaliação será reiniciado;

b) Em caso de descumprimento dos Acordos do Nível de Serviço estabelecidos para as características de disponibilidade dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I, cujas justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** não tenham sido aceitas, o gestor do contrato poderá estipular desconto no valor mensal do pagamento;

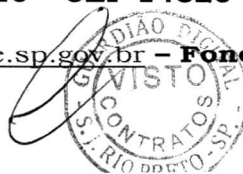
b.1) O desconto para cada tipo de serviço será quantificado através da proporcionalidade entre as horas de descumprimento deste serviço em relação ao total de horas da prestação do serviço durante o período de tempo medido;

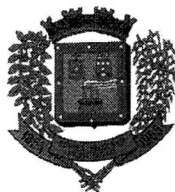
b.2) A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da inexecução dos serviços;

b.3) O sucessivo descumprimento do objeto do contrato por **3 (três) meses** consecutivos, pode ensejar punições e sanções à **CONTRATADA** previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-000 – Américo Brasiliense – SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2.3. Emitido o **Termo de Aceite Técnico** para o período, nos termos da cláusula 2.2, o **Setor de Contabilidade da Câmara** autorizará a emissão da nota fiscal/fatura correspondente.

a) A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pelo **gestor do contrato**.

2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para o **gestor do contrato**.

2.5. Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), o **gestor do contrato** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.6. A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, por escrito.

2.7. A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pelo **gestor do contrato** estará vinculada à retenção, pelo **CONTRATANTE**, do percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da **CONTRATADA**, a título de adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

2.7.1. Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo **gestor do contrato**, do efetivo cumprimento do disposto no item 2.7.

3. VALOR E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta nos autos da Dispensa de Licitação, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2. O valor total da locação do Software GED é de **R\$11.448,00 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

3.3. O valor total de implantação do Software GED é de **R\$1800,00 (Mil e oitocentos reais)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá essa importância no início do contrato de uma só vez.

3.4. O preço contratado é fixo.

3.5. Eventuais alterações contratuais e/ou reajustamentos reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

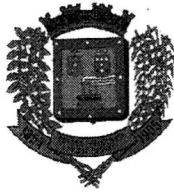
Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-000 – Américo Brasiliense – SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134



Buc DCP

X



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

4. RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.031.0002.2001.000 (Execução dos serviços legislativos) – Elemento da Despesa 3.3.90.39.11 (Locação de Software).

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação do correspondente **Atestado de Realização dos Serviços** e dos originais da nota fiscal/fatura.

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados em **15** (quinze) **dias** contados da emissão do atestado de realização dos serviços diretamente ao Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.

4.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o **Setor de Contabilidade** da Câmara.

4.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao gestor do contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis após a ciência acerca da irregularidade**;

4.6.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

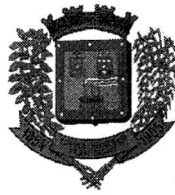
4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

5.2. O prazo de execução será de **12** (doze) **meses**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 dias** do seu vencimento.





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6. DA CONFIDENCIALIDADE E DA RESPONSABILIDADE PELOS DADOS ARMAZENADOS

6.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, reconhece e concorda que, tratará todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou fornecer dados a terceiros, estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos neste Contrato.

6.2. Para os propósitos do presente Contrato, o termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluirá todas as informações reveladas ou fornecidas, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou às respectivas pessoas autorizadas, independentemente de expressa classificação como "CONFIDENCIAL", tais como, mas não limitadamente, as informações: (i) de valor comercial, financeiro, contábil e estratégico; (ii) internas relativas à organização dos trabalhos e procedimentos e know-how; (iii) relativas aos cadastros de clientes, fornecedores, parceiros comerciais e bancos de dados; (iv) com conteúdos protegidos por propriedade industrial e/ou segredo comercial.

6.3. A CONTRATADA poderá revelar as informações confidenciais, que tomar conhecimento em função deste instrumento, apenas aos seus empregados, prepostos, colaboradores e prestadores de serviços, na medida exata da necessidade para execução de trabalho ou função, comprometendo-se a fazer com que estes cumpram os deveres e obrigações de confidencialidade contidos nesta cláusula.

6.4. Constitui dever da CONTRATANTE manter o cadastro de usuários do sistema GED atualizado quanto ao desligamento de funcionários, sendo sua responsabilidade a utilização indevida de suas informações pelos seus próprios usuários, ou pela falta de gestão do cadastro dos mesmos.

6.5. Os termos referentes à confidencialidade sobreviverão à extinção ou encerramento deste contrato.

6.6. As informações e documentos envolvidos na execução dos serviços são de propriedade da CONTRATANTE e, como tal, devem ser tratados pela CONTRATADA, que deve tomar as medidas necessárias para protegê-los de alteração, destruição ou divulgação não autorizada.

6.7. Os bancos de dados construídos na execução dos serviços, a partir de informações obtidas dos documentos e dados da CONTRATANTE, são de propriedade desta.

6.8. Todas as informações produzidas pela CONTRATADA no exercício de suas atividades para a CONTRATANTE são de propriedade da CONTRATANTE.



Buc D C V



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.9. Os termos referentes à propriedade intelectual sobreviverão à extinção ou encerramento deste contrato.

6.10. A CONTRATADA, devido à cláusula de sigilo não se responsabiliza pela licitude dos dados armazenados no sistema em relação às leis penais, civis ou tributárias do País, ficando toda a responsabilidade pela licitude para a CONTRATANTE, uma vez que será a única conhecedora dos próprios dados armazenados.

6.11. A CONTRATADA não se responsabiliza por perda de dados ocasionados por falha em equipamento da CONTRATANTE ou por má utilização do sistema pelos usuários da CONTRATANTE.

6.12. Uma vez que os dados serão armazenados em Servidores da CONTRATADA, é garantido a realização de um backup diário que será mantido por no mínimo 30 (trinta) dias, um backup semanal que será mantido por 6 (seis) meses e um backup mensal que será mantido por 2 (dois) anos. A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, solicitar uma Cópia de qualquer dos Backups que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em no máximo 5 (cinco) dias úteis através de link para download sem custo adicional. Esse link deverá ficar disponível para download durante 30 (trinta) dias corridos. Havendo a necessidade de restauração de backup, a CONTRATADA efetuará o serviço de restauração de backup com agendamento e cobrança da taxa de restauração de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

6.13. O sistema e banco-de-dados serão armazenados na estrutura da CONTRATADA. Esta se responsabilizará por manter os dados sob segurança e íntegros, realizando os backups e os mantendo em ambiente seguro e criptografado. A CONTRATADA se compromete, sob pena de inadimplemento, a manter seus servidores espelhados em 3 (três) *datacenter* diferentes com objetivo de manter a continuidade dos serviços oferecidos à CONTRATANTE mesmo diante de desastres.

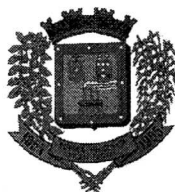
6.14. Quando do encerramento deste contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE os dados em seu poder no prazo de 15 (quinze) dias úteis em mídia digital (DVD / CD / HD), sem ônus da taxa de migração de dados e cobrança do custo da mídia (valor do CD / DVD ou HD). Os dados de indexação dos documentos serão fornecidos em formato CSV e os arquivos em seu formato original.

6.15. No objeto contratado está inclusa a franquia de espaço para armazenamento do banco de dados e arquivos, consoante Termo de Referência. A CONTRATANTE terá acesso permanente ao relatório de espaço utilizado dessa franquia. Caso a quantidade de espaço venha a superar a franquia estipulada, será cobrado mensalmente valor adicional por GIGABYTE utilizado, de acordo com o especificado na tabela de preços, anexo a este Contrato. A CONTRATADA também terá a opção de, a qualquer momento, solicitar que dados antigos sejam apagados a fim de reduzir o espaço de armazenamento. A quantidade

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-000 – Américo Brasiliense – SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

de documentos que podem ser armazenados em um GIGABYTE pode variar conforme a resolução, formato de arquivo, e nível de compressão utilizados, portanto essa quantidade não é precisa, mas apenas estimada.

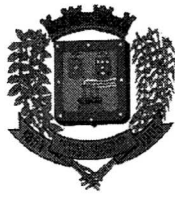
6.16. A CONTRATADA fornecerá um login e senha de Administrador através dos quais a CONTRATANTE poderá incluir novos usuários no sistema, e restringir ou liberar acessos. A liberação de permissões, bem como acessos e usuários é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a responsabilidade pelas ações que os usuários executarão com as permissões fornecidas. Caso a CONTRATANTE necessite de ajuda ou orientação na criação de usuários e permissões de grupos de usuários, a CONTRATADA fornecerá a orientação e ajuda, mas não assumirá a responsabilidade pelas ações dos usuários, bem como, com respeito à destinação que darão à informação à qual terão acesso. Também é de responsabilidade da CONTRATANTE remover privilégios dos usuários quando necessário, ou por desligamento de funcionários ou parceiros da empresa, sempre com suporte técnico da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da obrigatoriedade aos requisitos dispostos no Termo de Referência, Anexo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 7.3.** Preparar informativos de acordo com as necessidades de uso do **CONTRATANTE**.
- 7.4.** Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pelo **gestor do contrato** do **CONTRATANTE**.
- 7.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 7.6.** Comunicar imediatamente ao **gestor do contrato**, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio do **gestor do contrato**, formalmente designado.

9. RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a matéria.
- 9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10. DO FORO

- 10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo.
- 10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Américo Brasiliense/SP, 04 de setembro de 2018.

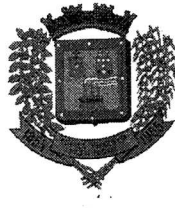

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Divaldo de Camargo Pereira
Presidente

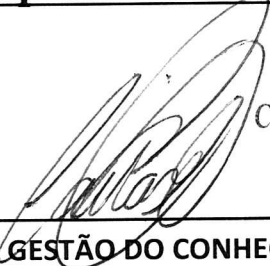
Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-000 – Américo Brasiliense – SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134





Câmara Municipal de Américo Brasiliense


Carlos Eduardo Pacheco
CPF: 273.169.768-70
RG: 24.343.501-0

GUARDIÃO DIGITAL GESTÃO DO CONHECIMENTO EIRELI EPP

Testemunhas:

Nome: Bruno M. Coutinho

RG nº: 42.317.537-3

Nome: Francisco Neves Neto

RG nº: 27.518.793-7



